ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 941/94

ALTERA RELAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO ART. 3º - SEÇÃO I - CAPÍTULO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 735/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, da Seção I, Capítulo II, da Lei Municipal nº 735 de 27 de Junho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"O quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimentos.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO
- Assistente Social	01	11	40
- Contador	01	11	40
- Cirurgião Dentista	01	11	20
- Engenheiro Agrônomo	01	11	40
- Engenheiro Civil	01	11	40
- Enfermeiro	02	11	40
- Farmacêutico-Bioquímico	01	11	40
- Fisioterapêuta	01	11	40
- Médico	08	11	20
- Médico Veterinário	01	11	40
- Nutricionista	01	11	40
- Psicólogo	01	11	20
- Zootecnista	01	11	40
- Técnico Agrícola	01	10	40
- Técnico em Contabilidade	02	10	40
- Inspetor Tributário	01	09	40
- Tesoureiro	01	09	40
- Oficial Administrativo	09	08	40
- Fiscal	02	08	40
- Mestre em Construções	01	08	44
- Mestre em Mecânica	01	08	44
- Mestre em Transp. e Equip. Rodov.	01	08	44
- Contramestre em Construções	03	07	44
- Contramestre em Eletricidade	01	07	44
- Contramestre em Mecânica	01	07	44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 941/94 Fl. 02

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO
- Contramestre em Pavimentação	02	07	44
- Contramestre em Transp.e Equip. Rodov.	01	07	44
- Operador de Máquina	12	06	44
- Auxiliar Administrativo	05	05	40
- Motorista	15	05	44
- Auxiliar de Técnico Agrícola	01	04	40
- Carpinteiro	03	04	44
- Inseminador	01	04	44
- Mecânico	03	04	44
- Pedreiro	08	04	44
- Viveirista	01	04	44
- Auxiliar de Enfermagem	03	03	40
- Calceteiro	12	03	44
- Eletricista	05	03	44
- Padeiro	01	03	44
- Pintor	03	03	44
- Auxiliar de Serviços Médicos	06	02	44
- Telefonista	10	02	40
- Operário Especializado	20	02	44
- Zelador de Cemitério	01	02	44
- Vigilante	03	03	44
- Cozinheira	03	01	44
- Lavadeira	03	01	44
- Merendeira	20	01	44
- Operário	40	01	44
- Servente	12	01	44

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 11 de novembro de 1994, 136º de Colonização e 35º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.